

AUTORIZAÇÃO

A Sociedade Portuguesa de Autores faz saber, para os efeitos legais, que autoriza a entidade indicada no **quadro 1** a utilizar a(s) obra(s) de autores por si representados nos espectáculos, datas e locais mencionados no **quadro 2**.

1 ENTIDADE

O TEATRÃO

2 ESPECTÁCULO(S)

- Espectáculo de Teatro **“COM QUE LINHAS TE CRUZAS ?”**

de dia **19 de Setembro de 2024** a **20 de Outubro de 2024** - **Estações do Metro Bus (Metro Mondego)**

3 OBSERVAÇÕES

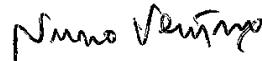
Autorização referente à utilização dos originais das obras musicais protegidas, conforme nosso e-mail de 24.JUL.2024

SITUAÇÃO DOS DIREITOS DE AUTOR	
REGULARIZADOS	
EM REGULARIZAÇÃO	
A REGULARIZAR	X

CÓDIGO DO DIREITO DE AUTOR Decreto-Lei n. 63/85, Art.º 108

A utilização da obra por representação depende de autorização do autor, quer a representação se realize em lugar público, quer em lugar privado, com ou sem entradas pagas, com ou sem fins lucrativos.

DEPIM – Departamento de Palavra, Imagem e Movimento
Artes Cénicas



Autorizado em 29/07/2024,

Nuno Ventura

Condições:

1 - As receitas de bilheteira ou o número de representações efectuadas (quando se trate de funções sem entradas pagas) deverão ser comunicadas à SPA até oito dias após a realização dos eventos

2 - Em caso de incumprimento do número 1, a SPA reserva-se ao direito de efectuar a cobrança tendo em conta a lotação esgotada do recinto e a aplicar os agravamentos previstos nas nossas tabelas mínimas.

3 - Na ausência ou insuficiência de dados que permitam a identificação das obras e/ou autores, cabe ao Produtor a responsabilidade por qualquer eventual reclamação.

4 - Esta Autorização refere-se, apenas, aos Direitos de Execução Pública das obras protegidas pela S.P.A.. Quaisquer outros direitos deverão ser autorizados pelos seus titulares.

§ (ÚNICO) Não poderão ser imputadas à SPA quaisquer responsabilidades pela utilização de obras não pertencentes ao seu reportório ou cujas autorizações não tenham sido por si concedidas.